

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 17 – n.º 44

Brasília-DF, 06 de novembro de 2009

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

CONSULTOR JURÍDICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as manifestações jurídicas e os atos de comunicação no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, e

Considerando que o art. 131, **caput**, da Constituição Federal, e o art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dispõem ser competência da Advocacia-Geral da União realizar a consultoria e o assessoramento jurídicos ao Poder Executivo;

Considerando que o art. 2º, II, “b”, da mesma Lei Complementar assevera que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são Órgãos de Execução da Advocacia-Geral da União;

Considerando a edição da Portaria n.º 1.399, de 5 de outubro de 2009, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro do mesmo ano;

R E S O L V E:**CAPÍTULO I
DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS NO ÂMBITO DA CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a elaboração das manifestações jurídicas e atos de comunicação no âmbito desta Consultoria Jurídica.

Art. 2º As manifestações jurídicas no âmbito da Consultoria Jurídica serão formalizadas por meio de:

I- parecer;

II- nota;

III- informação;

IV- cota;

V- despacho; e

VI- requisição.

§1º Na elaboração das manifestações jurídicas:

I- os parágrafos deverão ser numerados; e

II- os trechos em língua estrangeira serão traduzidos em nota de rodapé, salvo quando se tratar de expressão breve de uso corrente.

§2º A manifestação jurídica indicará, expressamente, os atos e as manifestações anteriores que sejam, por meio dela, alterados ou revisados.

**Seção I
Do Parecer**

Art. 3º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos no âmbito da Consultoria Jurídica terão numeração seqüencial única, reiniciada a cada ano.

Seção II Da Nota

Art. 4º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

Seção III Da Informação

Art. 5º A informação será produzida quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da União ou de autoridades públicas.

Seção IV Da Cota

Art. 6º Quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução do processo, será cabível a adoção da cota, impressa ou lançada à mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.

Seção V Do Despacho

Art. 7º O parecer, a nota e a informação serão submetidas ao superior hierárquico do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho, até para fins do disposto no art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º O despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I- aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescentar informações pertinentes ao conteúdo relevante da manifestação;

II- aprovação parcial, quando o responsável pelo despacho discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica objeto da divergência; e

III- rejeição, quando a manifestação não for aprovada.

Parágrafo único. O despacho poderá conter, ainda, informações complementares ao parecer, à nota, à informação ou à cota, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.

Seção VI Da Requisição

Art. 9º Quando houver necessidade de se buscar informações junto aos órgãos do Ministério das Comunicações será cabível a requisição, que se fará nos próprios autos do processo administrativo, salvo quando, a juízo do membro da Advocacia-Geral da União ou por imperativo das circunstâncias for necessária a utilização de outro meio.

Parágrafo único. As requisições, quando para órgãos que não os do Ministério das Comunicações, serão realizadas por meio de ofício.

Art. 10. As requisições serão identificadas à semelhança das notas.

CAPÍTULO II DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS NÃO APROVADAS

Art. 11. Caso o superior hierárquico não aprove a manifestação jurídica emitida, poderá solicitar o seu reexame ou emitir manifestação própria.

§1º Quando, após o reexame, for constatada a insuficiência da manifestação jurídica suplementar, a matéria poderá ser redistribuída a outro membro da Advocacia-Geral da União da Unidade hierarquicamente subordinada à autoridade.

§2º Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I- não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

II- careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III- apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados; e

IV- contenha obscuridade que impeça a sua perfeita compreensão.

Art. 12. A manifestação jurídica não aprovada integrará os autos, mediante a consignação da sua não aprovação.

CAPÍTULO III DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. Os ofícios e memorandos serão identificados observada a seguinte ordem: tipo de ato de comunicação (ofício ou memorando), da palavra número abreviada (nº), o número do ato, o ano com quatro dígitos, a sigla da unidade expedidora e da expressão CONJUR-MC/AGU.

§1º Os componentes número do ato, ano, sigla do membro da Advocacia-Geral da União, sigla da unidade expedidora, acompanhados da expressão CONJUR-MC/AGU devem ser separados por barra, conforme modelo constante dos anexos VI e VII desta Ordem de Serviço.

§2º O cabeçalho dos atos de comunicação deverá observar o mesmo padrão das manifestações jurídicas.

§3º Os demais atos de comunicação observarão os mesmos elementos de identificação.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS FORMAIS

Art. 14. Os processos e expedientes enviados ao Advogado-Geral da União e à Consultoria-Geral da União com solicitação de exame devem estar instruídos com as manifestações jurídicas dos órgãos ou entidades solicitantes, inclusive daqueles divergentes quando for o caso.

Art. 15. As manifestações jurídicas observarão a forma constante dos Anexos I a V desta Ordem de Serviço com exceção da cota.

Art. 16. Na impressão das manifestações jurídicas e atos de comunicação deve ser usada a Ecofont nos tamanhos disciplinados pelos anexos da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia-Geral da União, salvo se as circunstâncias do caso concreto exigir a utilização de outro tipo de fonte.

Art. 17. Todos os documentos serão impressos em anverso e verso, com a programação prévia de imagens invertidas, salvo quando não houver impressora capaz de realizar esta atividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica determinado ao servidor Monoelito Antonio dos Santos Junior a instalação da ecofont spranq eco sans em todos os computadores da Consultoria Jurídica, bem como adotar as providências ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 19. Fica determinado à servidora Lúcia Maria Figueiredo Silva de Macedo a elaboração de pasta que contenha a numeração seqüencial, iniciada anualmente, para as requisições e despachos até que o Sisjur ou outro programa que venha a substituí-lo esteja apto a fornecer as numerações.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Art. 21. Fica revogado o memorando-circular nº 001/2009/AGU/CONJUR-MC.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAlKA – Consultor Jurídico

ANEXO I



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (fonte 12)
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (fonte 10)
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (fonte 9)
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS (fonte 9)

PARECER Nº NÚMERO/ANO COM QUATRO DÍGITOS/SIGLA DO AUTOR/SIGLA DA COORDENAÇÃO-GERAL/CONJUR-MC/AGU (EX: PARECER Nº 2/2009/MCC/CGAJ/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSO Nº 00400.000000/2007-00

INTERESSADO: Fulano de Tal

ASSUNTO: Consiste numa expressão que sintetiza o conteúdo do texto, enfatizado a questão abordada.

I. Utilizada somente em parecer. Deve ser elaborada de forma concisa, a fim de permitir o imediato conhecimento do assunto e guardar estreita correlação com a idéia central do texto. Somente as letras iniciais serão grafadas com caracteres maiúsculos, sem negrito. Deve ser alinhada à direita do texto, com nove centímetros de comprimento e estar na segunda linha abaixo do assunto.

II. Os parágrafos devem ser numerados com algarismos romanos no mesmo alinhamento do texto, com espaçamento simples.

Senhor Coordenador-Geral de....,

O texto começa na terceira linha abaixo do vocativo. Deve ser claro, objetivo e gramaticalmente correto. Os parágrafos devem ser numerados em algarismos arábicos, e a numeração deverá ser alinhada à esquerda. A primeira palavra deverá obedecer ao recuo de parágrafo. (Parágrafo do corpo do texto: recuo da primeira linha: 2,5 cm. Espaçamento entre linhas: 1,15. Espaçamento entre parágrafos: 6 pontos ou uma linha. Tamanho da fonte 10)

Continuação do PARECER Nº NÚMERO/ANO COM QUATRO DÍGITOS/SIGLA DO AUTOR/SIGLA DA COORDENAÇÃO GERAL/CONJUR-MC (fonte 8)

Sicrana de tal
Advogada da União
Coordenadora-Geral de....

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se à
Em / /2009.

Sicrano de tal
Consultor Jurídico

Cada página deve ser marcada com seu número seqüencial no canto inferior direito, dispensando-se a numeração na primeira página. (fonte 8)

Continuação do PARECER Nº NÚMERO/ANO COM QUATRO DÍGITOS/SIGLA DO AUTOR/SIGLA DA COORDENAÇÃO GERAL/CONJUR-MC (fonte 8)

Sicrano de tal
Advogado da União
Coordenador-Jurídico de Contencioso Judicial

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em / /2009.

Sicrana de tal
Advogada da União
Coordenadora-Geral de....

Aprovo a Informação por seus fundamentos. Encaminhe-se à

Em / /2009.

Sicrano de tal
Consultor Jurídico

Cada página deve ser marcada com seu número seqüencial no canto inferior direito, dispensando-se a numeração na primeira página. (fonte 8)

ANEXO V

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (fonte 12)
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (fonte 10)
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (fonte 9)
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS (fonte 9)

Despacho Nº 2/2009/MCC/CGAJ/CONJUR-MC/AGU)

REFERÊNCIA: Processo nº 00400.1234/2009-35

Senhor Consultor Jurídico

O texto começa na terceira linha abaixo do vocativo. Deve ser claro, objetivo e gramaticalmente correto. (Parágrafo do corpo do texto: recuo da primeira linha: 2,5 cm. Espaçamento entre linhas: 1,15. Espaçamento entre parágrafos: 6 pontos ou uma linha. Tamanho da fonte 10)

2. Os parágrafos, exceto o primeiro, devem ser numerados em algarismos arábicos, e a numeração deverá ser alinhada à esquerda. A primeira palavra deverá obedecer ao recuo de parágrafo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2009.

Sicrano de tal
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br